

RENOVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019**

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2019, às 11 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Júnior, nº 850, 14º Andar, Parte 1, Torre Jaceru, Jardim das Acácias, CEP 04707-000.
- 2. Composição da Mesa:** Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Gustavo Henrique Simões dos Santos, que convidou o Sr. Bruno Robert, como secretário.
- 3. Convocação:** Edital de Convocação publicado nas edições dos dias 29 e 30 de março de 2019 e 02 de abril de 2019 do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Gazeta de São Paulo.
- 4. Publicações e Divulgações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018 foram publicados, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em sua edição de 30 de março de 2019, às páginas 117 a 191 do Caderno Empresarial, e no jornal Gazeta de São Paulo, em sua edição de 30 de março de 2019, às páginas 1 a 10. Os documentos acima, bem como o parecer do Conselho Fiscal e demais documentos exigidos pela Instrução nº 481 da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM e da Companhia com mais de 1 (um) mês de antecedência da presente data, nos termos da Lei nº 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”), e da regulamentação da CVM aplicável.
- 5. Presença:** Acionistas representando 95,06% das ações ordinárias e 63,125% das ações preferenciais de emissão pela Companhia, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. A Companhia não recebeu nenhum voto por meio de boletim de voto à distância.
- 6. Esclarecimentos:** O Secretário informou que, em cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das S.A., encontravam-se, também, presentes à Assembleia, para prestarem aos acionistas todos os esclarecimentos que se fizessem necessários, o Diretor Presidente, Sr. Cristiano Corrêa de Barros, o Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores, Sr. Cláudio Ribeiro da Silva Neto, o Diretor Vice-Presidente Jurídico, Regulação e de Relações Institucionais, Sr. Gustavo Henrique Simões dos Santos e a representante dos auditores independentes da Companhia, a Sra. Fabiana Rodrigues de Oliveira.

Ainda, em cumprimento ao artigo 164 da Lei das S.A., também estava presente na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária o Sr. Mauricio Jose Palmieri Orlandi, membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia.

7. Ordem do Dia:

7.1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária

7.1.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

7.1.2. Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.

7.1.3. Eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para preenchimento de cargo vago.

7.1.4. Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2019.

7.2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária

7.2.1. Rerratificar a remuneração global da administração relativa ao exercício de 2018.

8. Deliberação preliminar: Foi recebida a manifestação de determinados acionistas minoritários solicitando a suspensão desta assembleia geral. A continuação da assembleia foi aprovada por maioria, com 31.063.763 votos favoráveis e 288.824 votos contra.

9. Deliberações: Os acionistas presentes tomaram as seguintes deliberações:

Em Assembleia Geral Ordinária:

9.1. Foram aprovadas, sem reservas, por maioria de voto dos acionistas presentes com 28.654.902 votos a favor, 696.683 abstenções e 2.001.002 votos contra, as contas dos administradores, o Relatório da Administração, bem como as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

9.2. Em razão da apuração de prejuízo no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, ficou prejudicada a deliberação a respeito da destinação dos resultados da Companhia no referido exercício social, sendo os prejuízos apurados pela Companhia, no valor de R\$ 856.299.115,52 (oitocentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos) negativos, destinados à conta de prejuízos acumulados.

9.3. Foi aprovada, por unanimidade dos votos válidos dos acionistas presentes, com 28.654.902 votos a favor e 2.697.685 abstenções, a eleição do Sr. **Daniel Alves Ferreira**, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de Identidade OAB/SP nº 140.613, inscrito no CPF/MF nº 205.862.458-04, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85, 6º andar, CEP 05423-040, como membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato em curso, de 2 (dois) anos, iniciado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.04.2018.

9.3.1. Foi informado aos acionistas que a posse do membro efetivo do Conselho de Administração ora eleito fica condicionada (a) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio; (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; (c) à subscrição do Termo de Anuência dos Administradores referido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

9.4. A pedido da unanimidade dos acionistas presentes, com 31.352.587 votos a favor, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia.

9.5. Considerando a instalação do Conselho Fiscal, a unanimidade dos acionistas presentes, com 31.352.587 votos a favor, definiu em 5 (cinco) o número de membros efetivos e igual número de suplentes, para compor este órgão.

9.6. Em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista que foi requerida a eleição em separado por acionistas minoritários ordinaristas, titulares de 1.712.178 ações ordinárias, na forma do artigo 161, §4º, alínea “a”, segunda parte, da Lei das S.A., foi eleito, pela unanimidade dos votos dos acionistas minoritários ordinaristas que participaram da eleição em separado, para o mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, o Sr. **Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.369.027 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 769.488.977-20, domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, 541, apto. 11, CEP 045532-082, como membro efetivo do Conselho Fiscal, restando sem indicação, na votação em separado, o seu membro suplente do Conselho Fiscal.

9.7. Em relação à eleição dos membros do Conselho Fiscal, tendo em vista que foi requerida a eleição em separado por acionistas preferencialistas, titulares de 1.393.366 ações preferenciais, na forma do artigo 161, §4º, alínea “a”, primeira parte, da Lei das S.A, foram eleitos, pela unanimidade dos votos dos acionistas preferencialistas que participaram da eleição em separado, para o mandato de 1 (um) ano a contar da presente data, o Sr. **Fernando Dal-Ri Murcia**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.727.790-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 259.091.048-70, domiciliado no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, 409, Jardim Paulista, CEP 01420-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal, restando sem indicação, na votação em separado, o seu membro suplente do Conselho Fiscal.

9.8. Ato contínuo, foi aprovada, por maioria dos demais acionistas titulares de ações ordinárias presentes, não se computando as ações que participaram das eleições em separado, com 28.654.902 votos a favor e 985.507 abstenções, a eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data: (i) **Maurício José Palmieri Orlandi**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.187.588-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.517.548-44, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1.089, sala 1102, CEP 04707-00, como membro efetivo do Conselho Fiscal; não tendo sido indicado seu suplente; (ii) **Francisco Luiz Moreira Penna**, brasileiro, separado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-73.162 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.294.006-10, domiciliado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Itapemirim, n.º 766, ap. 102, Serra, CEP 30240-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal, e **Paulo César Teodoro Bechlufft**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-153.136 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.795.106-82, domiciliado no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Professor Mercedo Moreira, n.º 55, Itapuã, CEP 31710-340, como membro suplente do Conselho Fiscal; e (iii) **Jugurtha Villote Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG 2063213728, SJ/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 463.085.637-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Basílio, 176/401 – Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20511-190, como membro efetivo do Conselho Fiscal, não tendo sido indicado seu suplente.

9.8.1. Foi informado aos acionistas que a posse dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada (a) à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio; (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável; e (c) à

subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal referido no Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

9.9. Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes, com 31.352.587 votos a favor, a remuneração mensal para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, que será equivalente a 10% (dez por cento) do que for atribuído em média à cada Diretor da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, representando o mínimo legal, nos termos do art. 162, §3º da Lei das Sociedades por Ações;

9.10. Foi aprovada, por maioria de voto dos acionistas presentes, com 31.063.763 a favor e 288.824 votos contra, a remuneração global dos administradores de até R\$ 7.468.749,86 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), observado que: (i) o limite aprovado diz respeito ao período de maio de 2019 a abril de 2020; (ii) a remuneração aprovada compreenderá apenas os valores que forem efetivamente pagos pela Companhia, não se computando valores a serem pagos após o período referido no item “i”, nem os valores já incluídos nos limites de remuneração aprovados para os exercícios anteriores; (iii) por conta da transição dos regimes de competência para caixa, o limite inclui os valores atribuídos aos administradores entre janeiro de 2019 e março de 2019, no valor de R\$1.045.335,10 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos); (iv) estão abrangidos no montante da remuneração global ora aprovado os valores totais das remunerações dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e (v) a remuneração individual dos administradores será determinada nos termos do estatuto social e da Lei das Sociedades por Ações. Saliente-se que, em relação à remuneração, foi adotada a referência de caixa, ou seja, o momento de pagamento dos valores aos administradores e não mais a referência de competência, tendo sido considerados, para o cálculo do limite acima, os possíveis valores a serem eventualmente pagos a título de bônus de desligamento, não tendo sido também aplicado reajuste de 5% para a diretoria estatutária, nem provisões de pagamento, inclusive do PPR referente ao exercício de 2019. Conforme indicado acima, o limite inclui os valores atribuídos entre janeiro de 2019 e março de 2019, com efeito caixa em fevereiro de 2019 a abril de 2019.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

9.11. Em razão da apuração dos valores de remuneração variável devida aos administradores com relação ao exercício social de 2018, bem como estorno de provisões correspondentes, foi consignado que o limite da remuneração da administração aprovado para o referido exercício, no valor de R\$ 5.520.338,58 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), não foi excedido. A matéria restou, portanto, prejudicada.

10. Esclarecimentos: O Presidente da Mesa esclareceu que a Ata desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será lavrada na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., e que será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do parágrafo 2º do referido artigo 130 da Lei das S.A.

11. Documentos Apresentados: Todas as manifestações e votos apresentados foram recebidos pela mesa e arquivados.

12. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Mesa:

Gustavo Henrique Simões dos Santos

Presidente

Bruno Robert

Secretário

Acionistas:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

p.p. Natália Silva de Lima

LIGHT ENERGIA S.A.

p.p. Claudia de Queiroz Toscano Carvalho e Natália Silva de Lima

CG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E MULTI ESTRATÉGIA

p.p. Isabela Martins Soares

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

p.p. Mariana Estato Apsan Frediani

INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

p.p. Vitor Kawano Horibe

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAIXA AMBIENTAL

p.p. Vitor Kawano Horibe

SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, NELSON BIZZACCHI SPINELLI, CÍCERO KAZUTOSHI SHIMANO, BLUE MOON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, TECA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR, STAR TWO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, PEDRO CONDE FILHO

p.p. Camila Cazetta

Diretores e Conselheiro Fiscal:

Cristiano Corrêa de Barros

Diretor Presidente

Cláudio Ribeiro da Silva Neto

Diretor Vice-Presidente de Finanças, Desenvolvimento de Negócios e Relações com Investidores

Gustavo Henrique Simões dos Santos

Diretor Vice-Presidente Jurídico, Regulação e de Relações Institucionais

Maurício José Palmieri Orlandi

Membro Efetivo do Conselho Fiscal



DECLARAÇÃO DE VOTO DA ACIONISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR ACERCA DE MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S.A. (“RENOVA” OU “COMPANHIA”) REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2019

Item “1.1” da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas explicativas

A acionista BNDES Participações S.A. consigna sua abstenção à aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

O motivo que ensejou a abstenção de voto da BNDESPAR decorre do fato de que o conselheiro fiscal independente da Companhia manifestou voto contrário à aprovação das Demonstrações Financeiras em razão de apontadas falhas de governança. Dados os apontamentos feitos pelo referido conselheiro, a acionista BNDES Participações S.A entende que a Companhia deveria refazer o processo de aprovação das Demonstrações Financeiras, após: (i) o Comitê de Auditoria se pronunciar formalmente a respeito das Demonstrações Financeiras e assinar as atas de todas as suas reuniões ocorridas em 2018; (ii) realizar o detalhamento necessário da Nota 19.1, conforme observação do Sr. Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior em reunião do Conselho Fiscal de 27/03/2019; (iii) as atas de todas as reuniões de 2018 do Conselho de Administração serem devidamente assinadas; (iv) proceder com a devida transparência do fluxo de informações entre todos os Conselheiros de Administração, incluindo os indicados por acionistas minoritários. A revisão das demonstrações financeiras deveria ocorrer com o devido tempo para que o Comitê de Auditoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração possam realizar uma análise diligente, dirimir as dúvidas, bem como proceder com todas as alterações que possam se fazer necessárias.

Adicionalmente, a acionista BNDES Participações S.A a BNDESPAR entende que a Companhia deve: (i) definir e publicar uma Política de Partes Relacionadas; (ii) criar um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração, composto em sua maioria por membros independentes, responsável por avaliar transações com partes relacionadas (“Comitê de Partes Relacionadas”); (iii) criar um comitê de assessoramento ao conselho de administração, responsável por acompanhar de maneira próxima a reestruturação e as alienações de ativos da Companhia (“Comitê de Reestruturação e Desinvestimento”), que receba reporte direto dos advisors da Companhia nesses temas e que, também, seja composto na sua maioria por membros independentes do Conselho de Administração; (iv) tornar o Comitê de Auditoria estatutário, passando a ser composto em sua maioria de membros independentes, com atribuição de assessorar o conselho de administração, supervisionar o processo de elaboração das demonstrações financeiras, bem como supervisionar os controles internos e o gerenciamento de riscos da Companhia; e (v) seguir atenta ao desenrolar das investigações em curso que envolvem a Companhia, de modo a analisar e refletir adequadamente nas suas contas e Demonstrações Financeiras eventuais impactos que o resultado de tais investigações possam trazer, assim como buscar e fazer com que suas investidas busquem o ressarcimento por eventuais danos causados por terceiros que restem comprovados.”

Declaração de voto do acionista BNDES PARTICIPAÇÕES - BNDESPAR
ACERCA DA MATÉRIA DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA DA RENOVA ENERGIA S/A REALIZADA EM

30/04/2019

ITEM 1.2. DA ORDEM DO DIA:

"A AÇÃOISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S/A ENTENDE QUE O RESULTADO
DA RENOVA PODE NÃO CORRESPONDER, À REALIDADE, TENDO EM VISTA
O VOTO CONTRÁRIO DO CONSELHO FISCAL INDEPENDENTE A APROVAÇÃO
DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. NO ENTANTO, DE TODA FORMA, É POUCO
PROVÁVEL A REVERSAO DO PREJUIZO EM LURO, MESMO CASO A
RECOMENDAÇÃO DA BNDESPAR DE REFAZER O PROJETO DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS FOSSE ACATADA PELA MAIORIA DOS AÇÃOISTAS DA AGO. POR
ESSE MOTIVO A AÇÃOISTA BNDES PARTICIPAÇÕES S/A VOTA FAVORAVELMENTE
A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DE NÃO DISTRIBUIR DIVIDENDOS

SÃO PAULO, 30/04/2019

Flavio Pio Espino Junior
OAB/SP 386.158

VOTO

o **INFRABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, registrado no CNPJ/MF sob o nº. 07.452.281/0001-62, ("**Fundo**" ou "**Outorgante**") representado pela **MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Cardoso de Melo, n. 1.308, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, Capital, CEP 04548-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.183.720/0001-81, na qualidade de gestora do Fundo, apresenta abaixo o seu voto para as matérias da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO") da **Renova Energia S.A.**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.358.295, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.534.605/0001-74 ("Companhia"), na , que será realizada no dia 30 de abril de 2019, às 11h00min.:

Em caráter ordinário:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.
 - a. Voto: **O Fundo vota contrariamente a matéria, em vista aos comentários feitos e pelo voto proferido pelo conselheiro fiscal Olavo Fortes Campos Rodrigues Júnior na ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 27 de março de 2019.**
2. Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela abstenção.**
3. Eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para preenchimento de cargo vago.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela abstenção.**
4. Instalação do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela instalação do Conselho Fiscal.**
5. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela recondução do Senhor Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior como membro efetivo do Conselho Fiscal da Renova Energia S.A.**
6. Definir a remuneração do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **Aprovação**
7. Fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2019.
 - a. Voto: **Aprovação**

Em caráter extraordinário:

8. Rerratificar acerca da alteração o montante da remuneração global da administração relativo ao exercício de 2018.
 - a. Voto: **Aprovação**

São Paulo, 30 de abril de 2019.

VOTO

o FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES CAIXA AMBIENTAL, registrado no CNPJ/MF sob o nº. 08.576.668/0001-93, ("**Fundo**" ou "**Outorgante**") representado pela **MANTIQ INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Av. Cardoso de Melo, n. 1.308, Bairro Vila Olímpia, São Paulo, Capital, CEP 04548-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.183.720/0001-81, na qualidade de gestora do Fundo, apresenta abaixo o seu voto para as matérias da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO") da **Renova Energia S.A.**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.358.295, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.534.605/0001-74 ("Companhia"), na , que será realizada no dia 30 de abril de 2019, às 11h00min,:

Em caráter ordinário:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.
 - a. Voto: **O Fundo vota contrariamente a matéria, em vista aos comentários feitos e pelo voto proferido pelo conselheiro fiscal Olavo Fortes Campos Rodrigues Júnior na ata da reunião do Conselho Fiscal realizada em 27 de março de 2019.**
2. Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela abstenção.**
3. Eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para preenchimento de cargo vago.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela abstenção.**
4. Instalação do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela instalação do Conselho Fiscal.**
5. Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **O Fundo vota pela recondução do Senhor Olavo Fortes Campos Rodrigues Junior como membro efetivo do Conselho Fiscal da Renova Energia S.A.**
6. Definir a remuneração do Conselho Fiscal.
 - a. Voto: **Aprovação**
7. Fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício social de 2019.
 - a. Voto: **Aprovação**

Em caráter extraordinário:

8. Rerratificar acerca da alteração o montante da remuneração global da administração relativo ao exercício de 2018.
 - a. Voto: **Aprovação**

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Renova Energia S.A. – Companhia Aberta – CNPJ n.º 08.534.605/0001-74, 30 de abril de 2019, às 11h

Ordem do Dia:

1. Em sede de Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018;
 - (ii) Deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
 - (iii) Eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para preenchimento de cargo vago; e
 - (iv) Fixar a remuneração global dos administradores para o exercício de 2019.

2. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:
 - (i) Rerratificar a remuneração global da administração relativa ao exercício de 2018.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO E PROTESTO:

SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 15.447.103/0001-71, com sede social na Praça de Botafogo, nº 501, Bl. 01, Salão 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040; **SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 12.907.121/0001-09, com sede social na Praça de Botafogo, nº 501, Bl. 01, Salão 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040; **BLUE MOON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 10.851.839/0001-97, com sede social na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **CÍCERO KAZUTOSHI SHIMANO**, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.276.382-5, inscrito no CPF sob o nº 033.992.548-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antonio de Macedo Soares, nº 1102, apto. 131, Campo Belo, CEP 04607-001; **NELSON BIZZACCHI SPINELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.653.229-3, inscrito no CPF sob o nº 002.602.158-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Seridó, nº 106, apto. 181 A, Jardim Europa, CEP 01455-040; **PEDRO CONDE FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.714.020-6, inscrito no CPF sob o nº 011.756.808-26, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Frederic Chopin, nº 210, apto. 110, CEP 01454-030; **STAR TWO**

11 1

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 30.353.644/0001-24, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, CEP 04752-005; e **TECA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 28.726.474/0001-34, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Botafogo, nº 501, 5º andar – Parte, Botafogo, CEP 22250-040, doravante denominadas em conjunto como "**Acionistas**", minoritárias, preferencialistas e ordinaristas, conforme comprovantes emitidos pela **BM&F BOVESPA (Anexo I)**, por meio de seus advogados e procuradores, **EDUARDO MENNA BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 275.372, inscrito no CPF sob o nº 010.027.584-24, **CAMILA CORTEZ CAZETTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 341.755, inscrita no CPF sob o nº 384.108.788-44; e **IAGO COUTO NERY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 274.076, inscrito no CPF sob o nº 061.376.116-20, todos com endereço comercial na Avenida São Gabriel, 477, 4º andar, conjunto 41, Itaim Bibi, CEP: 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente constituídos pelo instrumentos de procuração e substabelecimento anexos (**Anexo II**), vem manifestar **SEU VOTO E PROTESTO ACERCA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA, consignando em Assembleia o seguinte:**

I. DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas notas explicativas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018.

1.1.DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.1.1 A Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**") contém normas específicas atinentes a elaboração das demonstrações financeiras (balanço patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício, demonstrações dos fluxos de caixa, demonstração do valor adicionado), seguindo regras quanto à forma, estrutura organizacional, clareza, disponibilização prévia para os acionistas e para o mercado, dentre outros, as quais são de competência da Diretoria¹, responsável por sua escrituração e divulgação ("**Demonstrações Financeiras**").

¹ Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. [...]

4 2 Jw

1.1.2 As **Demonstrações Financeiras** deverão refletir a real situação econômica financeira da Companhia, tendo papel fundamental na diminuição da assimetria informacional entre os administradores (possuidores de informações privilegiadas) e os diversos *Stakeholders* (os demais interessados na companhia, como acionistas minoritários, investidores, funcionários, clientes, fornecedores, credores, etc.).

1.1.3 Concomitantemente às normas estatuídas pela **LSA**, o artigo 1.188 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), reforça a necessidade de observância de todos os aspectos econômicos no levantamento do balanço patrimonial, o qual - por força do referido dispositivo legal -, deverá "[...] *expressir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa* [...]". Nota-se que o referido conjunto de leis exige que as demonstrações financeiras exprimam a realidade da situação econômico financeira da companhia.

1.1.4 As **Demonstrações Financeiras** constituem / demonstram a situação mais próxima possível da posição econômico-financeira de uma empresa. Portanto, elas dão a medida da saúde financeira de uma entidade empresarial, apontando sintomas de problemas e dificuldades passadas e presentes, retratando, sem dúvida, o que realmente ocorreu com a empresa.

1.1.5 Ainda, quando falamos de companhia de capital aberto, conforme é o caso da **Renova**, o dever de transparência e fidelidade é ainda mais assíduo², visto a proteção – legal e regulatória, conforme disposto na Lei nº 6.385/76 – dos titulares de valores mobiliários.

1.1.6 Dessa forma, as **Demonstrações Financeiras** assumem papel relevante para que os *Stakeholders* entendam a situação financeira da companhia, tanto sob os enfoques de liquidez, rentabilidade e endividamento, como o comportamento do preço das ações.

1.1.7 Considerando os eventos divulgados em 11 de abril de 2019 (menos de 30 dias da data agendada para a realização da presente Assembleia Geral), por meio da publicação de Fato Relevante, acerca da investigação que paira sobre a Acionista Controladora **Cemig** e, indiretamente na **Companhia**, visto as investigações de suposto desvio e lavagem de dinheiro, por meio de aporte realizado pelo referido acionista à **Companhia**, e das transferências e pagamentos realizados pela **Companhia** em negócios alheios (aquisição do Parque dos Ventos, com suposto sobrepreço; pagamentos por serviços não prestados, por fornecedores diversos; e pagamento por serviços jamais prestados, em detrimento dos próprios negócios sociais, tem-se por prejudicada a análise e impossibilitada a deliberação da matéria em epígrafe.

² Neste sentido, Modesto Carvalhosa: "Nas companhias abertas, as demonstrações financeiras deverão rigorosamente seguir as regras estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que, para tanto, baixará normas regulamentares que objetivem estabelecer e aperfeiçoar um sistema efetivo de informação aos acionistas e ao mercado de valores mobiliários. A finalidade dessa regulamentação é alcançar a real revelação do estado patrimonial, econômico e financeiro da companhia" (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas, vol. II, 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 808. APUD CVM, Proc. 24/2003) (g.n.).

4 3 Jan

1.1.8 Diz-se prejudicado pois, enquanto não concluídas as investigações e enquanto não confirmada a realidade dos fatos e os eventuais prejuízos ocasionados diretamente à **Companhia** e, indiretamente, aos seus acionistas, a aprovação antecipada das contas e demonstrações financeiras prejudicaria além da própria investigação - o que poderia caracterizar eventual obstrução de informações, quando da consolidação das informações contábeis e administrativas -, a efetiva apuração das contas e resultados da Companhia e, conseqüentemente, uma eventual responsabilização dos infratores pela recomposição do patrimônio social.

1.1.9 Também pode-se dizer que a aprovação antecipada de referidas matérias, **prejudicaria a própria finalidade dos mencionados instrumentos contábeis**, quais sejam, a análise, verificação e fiscalização da realidade econômico financeira da empresa, visto que as investigações tratam de valores e contratos firmados, recebidos e repassados pela **Companhia**, de forma irregular e em prejuízo desta.

1.1.10 Desta forma, em razão das discussões que pairam sobre atos e condutas realizados no âmbito interno e externo da **Companhia**, não resta outra alternativa a esse grupo de acionistas a não ser proteger os seus próprios interesses e os da Companhia³, por meio do exercício dos direitos assegurados na lei e nas instruções regulatórias.

1.1.11 Dentre os direitos reservados aos acionistas, cita-se o direito à informação⁴, nascido a partir das obrigações impostas à administração e ao controlador de divulgar publicamente e nas assembleias gerais⁵, as informações relacionadas aos negócios da companhia que influenciem diretamente o preço das ações⁶, sendo assim questiona-se: (i) quais as razões econômicas e financeiras para o aumento do preço de aquisição do Parque dos Ventos?; (ii) as comprovações de transferência de referidos valores à própria Parque dos Ventos; (iii) a que título foram realizados os pagamentos de a) Claro Advogados; b) Interconsult; c) Sadesul; d) Editora Minas; e) Ediminas; e f) Andrade Gutierrez?; (iv) apresentar a documentação que comprove a prestação dos serviços objetos dos

³ Como medida alternativa a proteção dos interesses individuais dos acionistas, a Lei nº 7.913/89 e a LSA (art. 159, § 7º) disciplinam a responsabilidade dos administradores pelos danos causados aos investidores no mercado de capitais, possibilitando o ajuizamento de ação direta.

"Independentemente de autorização da assembleia, o sócio diretamente prejudicado pela administração lesiva tem legitimidade para ingressar com a demanda indenizatória, garantida pelo § 7º, art. 159." (Rizzardo, Arnaldo. Direito de empresa. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p 548).

⁴ Para Luiz Gastão Paes de Barros Leães: "[...] o direito de fiscalizar corresponde o simétrico dever da companhia informar os acionistas. Essa dupla prerrogativa foi especialmente cuidada na lei vigente, mormente quando se tratar de companhia aberta, a ponto de podermos dizer que existe na sociedade anônima um direito de fiscalizar e de ser informado a respeito dos negócios sociais. [...]. (Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. São Paulo: Saraiva, 1980, vol. 2, pg. 221 APUD Fabio Ulhoa Coelho, Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários. Ed. Comemorativa pelos 40 anos da Lei nº 6.404/76. Editora Almedina Brasil, 2016. P.53 a 66).

⁵ Art. 134, § 1º e art. 157, § 1º, letra "e", ambos da LSA.

⁶ Segundo Marcelo Barbosa: "[...] o direito do acionista de fiscalizar compreende o de se informar dos fatos e atos relativos à gestão dos negócios sociais. [...]. (Direito das Companhias. Coordenadores Alfredo Lamy Filho e José Luiz Buihães Pedreira. Rio de Janeiro: GEN-Forense, 2009, vol. 1, pg.320 APUD Fabio Ulhoa Coelho, Revista de Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários. Ed. Comemorativa pelos 40 anos da Lei nº 6.404/76. Editora Almedina Brasil, 2016. P.53 a 66).

pagamentos e os documentos que demonstram a efetiva contratação dos fornecedores mencionados acima.

1.1.12 De forma complementar aos esclarecimentos suscitados acima, considerando as investigações acerca de graves irregularidades na suposta atuação dos órgãos da administração – situações estas que, uma vez confirmadas, demonstrariam que a Administração agiu para omitir ou incluir informações, de maneira a confundir os acionistas –, entende-se ser imprescindível o reexame de todos os livros sociais da Companhia e os documentos relativos à sua escrituração⁷, desde o exercício social de 2014, data marco do início das investigações.

1.1.13 Adicionalmente, deve a Administração apresentar os resultados da investigação interna que fora realizada, por meio dos trabalhos conduzidos pela empresa contratada pela **Companhia** para tal fim, denominada de “Kroll”, atendendo ao princípio da transparência, de modo a permitir que os acionistas possam avaliar a total dimensão dos eventuais prejuízos acarretados à **Companhia** e a si, em razão dos atos supostamente realizados pelos grupo de acionistas Controladores e Administração desta **Companhia**.

1.1.14 Solicita-se, assim, a disponibilização de referidos documentos, para que sejam reanalisadas todas as contas e lançamentos da **Companhia**.

1.1.15 Não obstante, a **Lei Anticorrupção assegura aos acionistas e investidores a solicitação e o fornecimento de informações além das garantidas na lei societária, visto o interesse público na coibição da prática de referidos atos**. Desta forma roga-se pelos esclarecimentos suscitados acima e disponibilização da documentação supra, a fim de certificar os atos praticados e eventuais prejuízos que tenham sido causados à **Companhia** e diretamente aos acionistas minoritários e investidores.

1.1.16 Dessa forma, enquanto não concluída a investigação, ora em trâmite perante as autoridades públicas competentes, com a confirmação da veracidade dos fatos investigados, e enquanto a conclusão das referidas investigações **não estiver devidamente representada e refletidas nas Demonstrações Financeira e nas contas da administração** desta **Companhia**, com a indicação do efetivo dano ocasionado a esta e a indicação dos respectivos responsáveis, a sua análise e deliberação pelos acionistas resta prejudicada.

1.1.17 Por outro lado, o exercício do direito de voto, no estágio atual da investigação, **desrespeitaria por completo o dever dos acionistas de votar no interesse social**, visto que ratificaria as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e demais documentos contábeis que supostamente foram elaborados com base em informações incompletas e inverídicas, além de liberar os investigados de sua eventual responsabilidade pelos atos praticados em detrimento da Companhia e, indiretamente, de seus acionistas.

⁷ É cediço que diante de situações de evidente fraude, dolo e lesão poderá ser solicitado e determinado a retificação das informações prestadas e divulgadas ao mercado. Inclusive, a CVM poderá solicitar as referidas retificações (art. 9º, inc. IV da Lei nº 6.385/76).

MANIFESTAÇÃO: Pelo exposto, manifesta-se pelo reconhecimento da impossibilidade da análise e aprovação da presente matéria, visto os riscos de inconsistência e inveracidade das informações. No entanto, caso seja mantida a deliberação da mesma, manifesta pela reprovação em razão dos fatos narrados acima.

1.2. DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. Conforme já explanado no item anterior, não há que se falar em aprovação das contas da administração enquanto não concluída a investigação em trâmite perante a Polícia Federal e o Poder Judiciário.

1.2.2. Se as contas apresentadas forem mantidas para análise e deliberação, e eventualmente confirmados os atos praticados em detrimento dos interesses da **Companhia** e da minoria acionária, estaríamos diante de uma afronta total dos deveres fiduciários impostos aos administradores, especialmente os deveres de transparência, lealdade e preservação da função social, bem como o de tratamento isonômico de todos os *stakeholders*.

1.2.3. Assim, além de infringirem os deveres fiduciários impostos aos administradores, se confirmados os atos imputados à Administração, estes também restariam contraditórios àqueles atos ditos como regulares e normais de gestão⁸. Tais atos são considerados negligentes, praticados de forma totalmente obscura, demonstrando, inclusive, o descumprimento do dever de boa-fé imputado na condução dos negócios sociais⁹.

1.2.4. É importante ressaltar os deveres sociais impostos àqueles que exercem e ocupam cargo de administração, para os quais a **LSA** estatuiu diversos deveres, sendo os principais: a atuação de forma cuidadosa e diligente¹⁰, em conformidade com o interesse da companhia, com as exigências do bem público e com a função social da empresa¹¹, bem como os deveres de lealdade¹² e de informação¹³.

⁸ Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder: [...] (g.n)

⁹ Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados por má-fé na condução dos negócios sociais (art. 159, § 6º da LSA).

¹⁰ Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. (g.n.)

¹¹ Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa. [...] (g.n.)

¹² Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: [...] (g.n.)

¹³ Art. 157. O administrador de companhia aberta deve declarar, ao firmar o termo de posse, o número de ações, bônus de subscrição, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações, de emissão da companhia e de sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que seja titular. [...]

1.2.5. Além dos deveres legais, existem os deveres implícitos (como o de cumprir os estatutos e deliberações válidas da assembleia geral e do conselho de administração), dedutíveis de normas gerais ou mesmo de princípios societários. Estes, assim como os deveres expressos, se forem descumpridos e disso resultarem prejuízos à companhia, gerarão igualmente o dever de indenizar^{14 15}.

1.2.6. Algumas das referidas condutas praticadas pela Administração, uma vez comprovada a sua ocorrência, estariam tipificadas como hipótese de responsabilização, vejam os exemplos: (i) a venda de bens sociais por preços inferiores aos de mercado^{16 17}; (ii) o favorecimento indevido de sociedade coligada, controladora ou controlada¹⁸; e (iii) a elaboração de contas¹⁹ e demonstrações financeiras²⁰ falsas ou viciadas.

1.2.7. As referidas condutas, objeto de investigação, não foram em nenhum dos exercícios sociais, desde 2014, questionados ou suscitados pela Administração ou pelo Conselho Fiscal da Companhia, nem mesmo na presente data, após a publicação do Fato Relevante de 11 de abril de 2019.

§ 4º Os administradores da companhia aberta são obrigados a comunicar imediatamente à bolsa de valores e a divulgar pela imprensa qualquer deliberação da assembléia-geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia. [...] (g.n)

¹⁴ ADAMEK, Marcelo Viera Von. Responsabilidade civil dos administradores de S.A. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 120.

¹⁵ Também há que se falar sobre a possibilidade de indenização devido as perdas oriundas da desvalorização das ações da Companhia, em consequência das denúncias de corrupção identificadas na Operação "E o Vento Levou", quarta fase da Descarte, que caíram sobre esta Companhia – hipótese esta discutida em caso similar, informação disponível em <https://clickpetroleoegas.com.br/petrobras-pode-pagar-indenizacao-milionaria-a-brasileiros/>, acesso em 24.04.2019

¹⁶ CVM, Proc. nº RJ-4474/2001. Rel. Pres. Marcelo Fernandez Trindade, v.u., j. 30-3-2005 (o ato foi enquadrado como de liberalidade e, por isso, também do dever de diligencia).

¹⁷ Não obstante ao exemplo citado na nota de rodapé anterior, determinados erros de tomada de decisões de gestão também são hipóteses de responsabilização, citamos, neste ponto, Estelle Scholastique: "Assim, a conclusão de operações negociais com perdas, quer seja o inadequado calculo de custos, a concessão de descontos muito expressivos ou à conclusão de contratos em geral desfavoráveis, é considerada uma falha de gestão, resultando na condenação de seus autores a cobrir o débito (Cass. com. 4-2-1980, Bull. civ. IV, N 55, Banque 1980, p. 1165, n Martin – extraído de ADAMEK, Marcelo Viera Von. Responsabilidade civil dos administradores de S.A. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 202.

¹⁸ Art. 245 da LSA. Os administradores não podem, em prejuízo da companhia, favorecer sociedade coligada, controladora ou controlada, cumprindo-lhes zelar para que as operações entre as sociedades, se houver, observem condições estritamente comutativas, ou com pagamento compensatório adequado; e respondem perante a companhia pelas perdas e danos resultantes de atos praticados com infração ao disposto neste artigo.

¹⁹ CVM, Proc. nº 24/2003, Rel. Dir. Wladimir Castelo Branco Castro, m.v., j. 9-6-2005.

²⁰ O administrador que elabora ou faz elaborar demonstrações financeiras que não refletem a real situação da companhia e atiram com os princípios contábeis viola, assim, o art. 153 da LSA (CVM, Inq. Adm. n. 17/2001, Rel. Dir. Norma Jonssen Parente, v.u., j. 17-9-2003). Tal responsabilidade não é elidida pela aprovação sem reservas das demonstrações financeiras e das contas (CVM, Proc. n. 24/2003, Rel. Dir. Wladimir Castelo Branco Castro, m.v., j. 9-6-2005) – conforme detalhado por Marcelo Viera Von Adamek (Responsabilidade civil dos administradores de S.A. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 200 – 201).

1.2.8. Em razão do exposto, enquanto: (i) não devidamente concluída a investigação, para apuração da realidade dos fatos e da eventual responsabilidade dos administradores e acionistas envolvidos; (ii) não devidamente esclarecidas as questões suscitadas no item 1.1.11 acima; e (iii) não devidamente analisados os documentos relacionados no item 1.1.12 supra; torna-se prejudicada a deliberação da matéria em epígrafe.

1.2.9. Diante do exposto, enquanto não esclarecidos e comprovados os pontos suscitados no item 1.2.8 supra, a assembleia geral deverá ser adiada e a análise da presente matéria postergada, tudo nos termos dos fundamentos acima citados e do disposto no art. 134, § 2º da LSA²¹.

MANIFESTAÇÃO: Pelo exposto, manifesta-se pelo reconhecimento da impossibilidade da análise e aprovação da presente matéria, visto os riscos de inconsistência e inveracidade das informações. No entanto, caso seja mantida a deliberação da mesma, manifesta pela rejeição da proposta e os relatórios apresentados pela administração em razão dos fatos narrados acima.

2. DO IMPEDIMENTO DE VOTO e DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE VOTO – CEMIG e LIGHT

2.1. Com o objetivo de evitar o abuso dos acionistas controladores e proteger os interesses dos minoritários, investidores e os da Companhia, a Lei nº 6.404/76 disciplina regras específicas acerca do exercício do direito de voto.

2.2. O direito de voto deverá ser exercido no interesse da companhia, devendo sempre prevalecer o interesse social, mesmo que em sacrifício de outro interesse²².

2.3. O **voto abusivo** é aquele voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou para outros acionistas, ou de **obter**, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas²³.

2.4. Para a configuração de voto abusivo dispensa-se a comprovação do dolo em sua forma clássica, requerendo somente a assunção de risco de causar dano à companhia, o

²¹ Art. 134. [...] § 2º Se a assembleia tiver necessidade de outros esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar diligências; também será adiada a deliberação, salvo dispensa dos acionistas presentes, na hipótese de não comparecimento de administrador, membro do conselho fiscal ou auditor independente. [...] (g.n).

²² Fábio Konder Comparato. APUD Lazzareschi Neto, Alfredo Sérgio. Lei das sociedades por ações anotada. 3 ed., rev., atual. – São Paulo: Saraiva, 2010, p. 164.

²³ Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. [...]


que não é necessariamente finalística, mas através da assunção do risco do dano (da expressão: “ou que possa resultar”)²⁴.

2.5. Dessa forma, **existindo a mera possibilidade²⁵ de o exercício do direito de voto vir a causar dano à companhia, tal direito não deverá ser exercido.**

2.6. No presente caso, **é notável - e até mesmo imprescindível - que os acionistas integrantes do bloco de controle fiquem impedidos de votar, visto o interesse individual** (na imediata aprovação das contas e demonstrações financeiras em estágio de investigação de condutas e negócios internos praticados por estes e os administradores na Companhia), **em contraste com o interesse social** (preservação da função da social, mediante a apuração da realidade dos fatos).

2.7. Evidente, portanto, que **a aprovação de contas poderia obstruir as investigações relacionadas às supostas acusações de corrupção e lavagem de dinheiro das quais a Cemig, e indiretamente a Light, estão sendo investigadas, bem como a análise dos reais fatos e prejuízos ocasionados à Companhia e os respectivos responsáveis, ficando mais do que claro o elemento intencional do possível dano no exercício do voto – ainda mais evidente, diante de supostos atos e benefícios ilícitos²⁶ -, razões estas que corroboram com o impedimento.**

2.8. Esse tipo de deliberação, da qual o acionista possa auferir eventual vantagem ilícita são coibidas por meio do tipo legal do voto abusivo do artigo 115, “caput” da LSA, de modo que, em vindo a ser exercido o referido direito de voto, pelos acionistas integrantes do grupo de controle, poderão ser causados prejuízos maiores e adicionais aos já suportados pela **Companhia**.

2.9. Desta forma, a Cemig e Light estão **impedidas** de exercer os respectivos direitos de voto na presente assembleia geral. E não se diga que a Light estaria livre para exercer seu direito de voto na **Companhia**, na medida em que, por se tratar de controlada da Cemig, seus interesses são conflitantes com os interesses da **Companhia**. 

2.10. Cabível também, nos termos do art. 120 da **LSA**²⁷, deliberar pela suspensão do exercício do voto²⁸ de referidos acionistas, que compõem o grupo controlador, até que a

²⁴ CUNHA, Rodrigo Ferraz Pimenta. CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de & ARAGÃO, Leandro Santos de (coord.) – Direito Societário – Desafios Atuais – São Paulo: Quartier Latin, 2009. P. 258.

²⁵ Basta que a prova do dano seja atual ou potencial (Lazzareschi Neto, Alfredo Sérgio. Lei das sociedades por ações anotada. 3 ed., rev., atual. – São Paulo: Saraiva, 2010, p. 166.).

²⁶ A vantagem há de ser ilícita e indevida, além de potencialmente prejudicial à companhia e aos demais acionistas (CUNHA, Rodrigo Ferraz Pimenta. CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de & ARAGÃO, Leandro Santos de (coord.) – Direito Societário – Desafios Atuais – São Paulo: Quartier Latin, 2009. P. 258)., o que se verifica de forma imediata no presente caso.

²⁷ Existindo o conflito formal de interesse entre o acionista e a companhia, conforme é o caso, a assembleia geral poderá suspender o exercício do direito de voto (Modelos Carvalhosa. Comentários a Lei de Sociedades Anônimas: artigos 75 a37. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2011. P.745).

²⁸ Conforme prerrogativa do art. 120 da LSA.

referida investigação seja concluída, pois, caso contrário, os prejuízos já apurados pela **Companhia** poderiam se transformar em montantes irreversíveis²⁹.

MANIFESTAÇÃO: Impugna-se pelo impedimento do exercício de voto dos acionistas Cemig e Light, bem como pela suspensão temporária de seus respectivos direitos de voto, enquanto não devida e regularmente encerrada as investigações em curso.

3. DA DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

3.1. Conforme tratado acima, a deliberação sobre as contas da Administração e as Demonstrações Financeiras resta prejudicada e, conseqüentemente, todas as deliberações dela decorrentes.

3.2. Deste modo, não há como se deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia, relativos ao exercício de 2018.

MANIFESTAÇÃO: Matéria prejudicada. Impugnação para que as demonstrações financeiras sejam devidamente auditadas e acompanhadas, aguardando-se até o encerramento das investigações. Caso mantida a deliberação da matéria, vota-se pela sua reprovação.

4. DA ELEIÇÃO DE 1 (UM) MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, PARA PREENCHIMENTO DE CARGO VAGO

MANIFESTAÇÃO: Se abstém de votar pela eleição do membro indicado.

5. DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES PARA O EXERCÍCIO DE 2019

5.1. Em razão dos fatos que são, atualmente, objeto de investigação e que envolvem parte da Administração atual da Companhia, bem como considerando que os principais ativos da Companhia foram alienados, não há como se admitir a proposta de remuneração apresentada.

5.2. Isto porque, a remuneração da Administração deverá ser adequada à atual realidade da Companhia e dos ativos por ela geridos, sob pena de serem causados prejuízos ainda maiores à Renova.

²⁹ Art. 115. [...] § 3º o acionista responde pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido.

§ 4º A deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tem interesse conflitante com o da companhia é anulável; o acionista responderá pelos danos causados e será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que tiver auferido.

MANIFESTAÇÃO: Manifesta-se de maneira contrária à proposta de remuneração global dos Administradores.


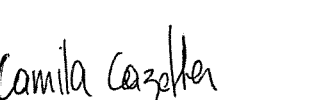

6. DA RERRATIFICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2018

MANIFESTAÇÃO: Se abstém de votar a matéria.


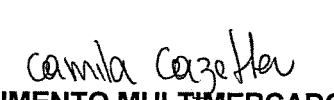

7. DA CONCLUSÃO

7.1. Diante de todo o acima exposto, restam evidentes as inúmeras razões para a impossibilidade de votação das matérias indicadas na ordem do dia, sendo certo que sua indevida indicação para votação e eventual aprovação, nos moldes apresentados, poderá não apenas interferir ativa e negativamente nas investigações internas e externas, bem como trazer e/ou consolidar prejuízos incalculáveis à Companhia.

7.2. Assim, pugna-se pelo adiamento da presente assembleia geral ordinária e extraordinária, bem como a análise das matérias atinentes às contas e demonstrações financeiras, até que sejam concluídas as investigações em curso, que deverão contar com total e irrestrita colaboração dos administradores da Companhia, para a finalização célere e a efetiva apuração de eventual conduta delituosa ou irregular cometida pelos administradores, bloco de controle e/ou terceiros, com a utilização dos recursos, do nome ou mesmo da estrutura da Companhia.

		
SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES		
EDUARDO MENNA BARRETO OAB/SP 274.076	CAMILA CORTEZ CAZETTA OAB/SP 341.755	IAGO COUTO NERY OAB/SP 274.076

		
SANTA BARBARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES		
EDUARDO MENNA BARRETO OAB/SP 274.076	CAMILA CORTEZ CAZETTA OAB/SP 341.755	IAGO COUTO NERY OAB/SP 274.076

		
BLUE MOON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
EDUARDO MENNA BARRETO OAB/SP 274.076	CAMILA CORTEZ CAZETTA OAB/SP 341.755	IAGO COUTO NERY OAB/SP 274.076

Eduardo Menna

EDUARDO MENNA
BARRETO
OAB/SP 274.076

Camila Cortez
CÍCERO KAZUTOSHI SHIMANO

CAMILA CORTEZ
CAZETTA
OAB/SP 341.755

Iago Couto Nery

IAGO COUTO NERY
OAB/SP 274.076

Eduardo Menna

EDUARDO MENNA
BARRETO
OAB/SP 274.076

Camila Cortez
NELSON BIZZACCHI SPINELLI

CAMILA CORTEZ
CAZETTA
OAB/SP 341.755

Iago Couto Nery

IAGO COUTO NERY
OAB/SP 274.076

Eduardo Menna

EDUARDO MENNA
BARRETO
OAB/SP 274.076

Camila Cortez
PEDRO CONDE FILHO

CAMILA CORTEZ
CAZETTA
OAB/SP 341.755

Iago Couto Nery

IAGO COUTO NERY
OAB/SP 274.076

Eduardo Menna

STAR TWO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

EDUARDO MENNA
BARRETO
OAB/SP 274.076

Camila Cortez

CAMILA CORTEZ
CAZETTA
OAB/SP 341.755

Iago Couto Nery

IAGO COUTO NERY
OAB/SP 274.076

Eduardo Menna

TECA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

EDUARDO MENNA
BARRETO
OAB/SP 274.076

Camila Cortez

CAMILA CORTEZ
CAZETTA
OAB/SP 341.755

Iago Couto Nery

IAGO COUTO NERY
OAB/SP 274.076